COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA / 2020

Dê-se aos artigos II e III do Art. 1º a seguinte redação:

Art.	1°	 	
I		 	

- II Serviço Social da Indústria Sesi e Serviço Social do Transporte -Sest - setenta e cinco centésimos por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat cinco décimos por cento;

JUSTIFICAÇÃO

Certamente não se pode prejudicar o que está dando certo há mais de 70 anos, mas é justamente isso que a Medida Provisória 932/2020 pretende fazer. A proposta de corte linear de 50% da receita do Sesc e Senac trará grande prejuízo tanto para trabalhadores quando para empresários e o impacto de desoneração na folha de pagamento é praticamente nulo.

Esse corte significa, no Sesc, 144 unidades fechadas, 6.670 colaboradores demitidos e menos 33.516.306 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos. Já para o Senac, o corte de 50% corresponde a 121 unidades fechadas, 3.540 colaboradores demitidos, e menos 2.893.567 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos.

Para os trabalhadores do comércio o prejuízo é igualmente grande. Especificamente na Bahia, o corte do orçamento do Senac proposto significaria a redução de 21 mil atendimentos e possíveis demissões dos empregados. Já o Sesc baiano conta com 28 unidades e a medida acarretaria a redução de 120 mil atendimentos ao comércio de mais baixa renda, além da demissão de mais de 400 empregados da entidade.

Utilizando os dados da Bahia como exemplo, ressalto que tais indicadores e possibilidades de redução de serviços e demissões se repetem em todo o Brasil.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da



Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo, assim, as micro e pequenas empresas não serão beneficiadas com o corte ora proposta.

Esses dados demonstram a importância dos serviços prestados pelo Sesc e Senac na Bahia e em todo o Brasil e, por esta razão, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da emenda proposta.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata PSB-BA